



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 023 Livro 12 Folha 12 Data 25/10/00
Horas 16:00
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 047 DE 25 DE outubro DE 2.000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 520.000,00, que virá atender um Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação, visando a construção de uma obra cultural e turística no morro da Serra Azul, onde situa-se a imagem do Cristo Redentor e um Centro de Cultura, no Complexo Turístico do Parque Recreativo Salomé José Rodrigues.

Entendemos tratar-se de duas obras de interesse público, que muito virão beneficiar a população de Barra do Garças, tanto no sentido cultural, como através de sua divulgação para outros recantos do país.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Wellington Almeida - PC (PS) Chefe para e Secretário de Administração
Sélio Resende - PT Sec. de Adm. 13/11/2000 (Caras)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 25 DE outubro DE 2.000.

Dispõe sobre abertura do Crédito Especial, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), destinado a atender Convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Cultura, para construção do "Espaço Turístico Cultural – Praça Temática Coração do Brasil" no morro da Serra Azul e de um Centro de Cultura, no Complexo Turístico do "Parque Recreativo Salomé José Rodrigues", nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa, fica aberto o Crédito Especial na seguinte Dotação Orçamentária:

- 05 – Sec. de Educação, Cult. Desporto e Lazer
- 04 – Seção de Cultura e Ensino
- 08 – Educação e Cultura
- 48 – Cultura
- 246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
- 1061 – Esp. Turístico Cultural – Praça Temática Coração do Brasil
- 4110 – Obras e InstalaçõesR\$ 520.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de excesso de arrecadação de Receita de Outras Transf. da União (Convênios), de igual valor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de outubro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Parecer n. C E C S A S, de 2000

Da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei n. 047/00, de 2000, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).

Relator: Vereadora Fátima Aparecida da Silva Resende

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo visa a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), que virá atender um convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação, visando a construção de uma obra cultural no Morro da Serra Azul e um Centro de Cultura, no complexo turístico do Parque Recreativo Salomé José Rodrigues.

Histórico: Na Sessão do dia 30/11/2000 era para ser apreciado a solicitação de abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) para a construção de uma "Praça Temática Coração do Brasil" o qual foi substituído pelo Projeto em tela. Os referidos recursos segundo a Mensagem 047/25 de outubro/2000 serão oriundos de um convênio entre a Prefeitura Municipal e o Ministério de Educação.

Mérito:

A Lei 9.394/96 trata sistematicamente da questão financeira da Educação, o artigo 68 e o "caput" do 69 normatiza a ampliação dos recursos para o ensino público detalhando fontes e destinando exclusivamente a ele os impostos vinculados... garantindo o fluxo de verbas para efetuar as despesas segundo as dotações orçamentárias.

Temos o entendimento que os responsáveis pela educação pública que se alçam a gerenciadores com plenos poderes, desde que gastem o dinheiro segundo a lei e as prioridades orçamentárias reflitam a política Federal, Estadual e Municipal quanto à educação.

O artigo 70 da LDB é bem claro ao determinar que “considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis (incisos I a VIII)”.

A simples enumeração do que é e do que não é despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) mostra os meandros de possibilidades de desvios de verbas da educação.

Portanto, as Leis 9.394 e 9.424/96, asseguram que os recursos vinculados são para o ensino público.

A Carta Magna de 1.988 e Emendas Constitucionais posteriores dão suporte as indagações suscitadas por nós, tais como:

1 Se as verbas da Educação são para o Ensino Público como dar-se-á o possível Convênio da Prefeitura Municipal com o MEC para projetos alheios ao Ensino Público?;

2 Para o “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, incentivo, valorização e a difusão das manifestações culturais... as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais; não serão destinadas por meio de Leis de Incentivo, como as Leis n. 7.505/86 (Lei Sarney) e Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) e outras?;

Além do financiamento solicito esclarecimentos quanto:

3 Que tipo de “Praça Coração do Brasil será edificada na Serra Azul ” de valor tão surpreendente quanto aos R\$ 168.000,00 previstos na primeira Mensagem do Executivo sobre o assunto em pauta? Será que é aquela do SR. “Hans Donner”, que o representante do Poder Público Municipal na época do “Título de Cidadania” garantiu que não teria “um centavo dos cofres públicos”?;

4 Quanto a um Centro de Cultura no complexo Turístico do Parque Recreativo Salomé José Rodrigues no valor de R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) nos desperta no mínimo a curiosidade de como

5

será este Centro Cultural, considerando que até hoje a Prefeitura foi, no mínimo, tímida com o desenvolvimento da cultura. Questiona - se: (se houver possibilidade legal)este Montante não daria para investir na produção, valorização e incentivo ao emprego através do tripé Educação, Cultura e Turismo?

E, por último, solicitamos os projetos e as maquetes de tão suntuoso empreendimento.

Alguns colegas parlamentares poderão achar estranho questionar verbas que poderão vir da União. No entanto, verbas com o perfil contido na Mensagem do Executivo parece-nos, que uma vez mais, são oriundas de empréstimos internacionais colocadas muitas vezes a Fundo Perdido que acarretam a cada brasileiro (a) o débito de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Capital Internacional, que naturalmente afeta a todos...

É salutar também questionarmos o mascaramento dos investimentos seja na Educação, Cultura, Saúde, Transporte, Segurança e outros.

Não ficou claro se a matéria encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade.

Conclusão: Diante do Exposto a relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social é de parecer que o presente Projeto, em virtude dos altos custos, seja objeto de ampla discussão, além de serem anexadas todas as questões técnicas e esclarecimentos necessários por parte do Executivo.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2000

Fátima Ap. da S. Resende
Fátima Ap. da Silva Resende
Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 10 de novembro de 2.000.

OF. nº 071/SPO/2000.

Ref.: Of. nº 561/2000

Senhor Presidente,

Consoante parecer s/nº CECSAS, de 2.000, de 06.11.2000, de lavra da Excelentíssima Vereadora Fátima Aparecida da Silva Resende, temos a informar:

a) o Convênio a ser firmado, **não é** entre a Prefeitura e o **Ministério da Educação, mas sim**, entre a Prefeitura e o **Ministério da Cultura**, como se explicita o art. 1º do Projeto de Lei nº 047, de 25.11.2000.

b) os projetos executivos das obras só são exigidos no período licitatório, já que é - obrigatoriamente - parte integrante do Edital de Licitação.

c) com todo o respeito que sempre dedicamos ao Poder Legislativo Municipal julgo oportuno salientar, Senhor Presidente, que - ante à dificuldade de se conseguir transferência voluntária de recursos da União - a apresentação de entraves à consecução do expediente ora pleiteado, por parte do Município, é tudo o que deseja o Governo Central.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, dos demais Senhores Vereadores, bem como da ínclita Vereadora Relatora da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, usamos da oportunidade para renovar-lhe manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CESAR NATAL MAGRINI
Secretário Planj. e Obras

Exmo. Sr.
Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS - MT.



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 2000
De autoria do: _____

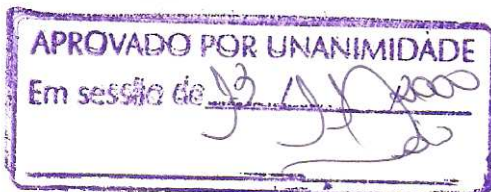
A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/2000.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro





8

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º _____/2000,
de autoria do _____

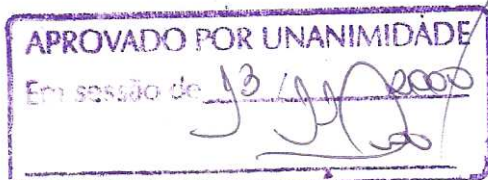
A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PA-
RECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Mu-
nicipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/2000.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator

Ver. CELSO MARTINS SPOHR
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

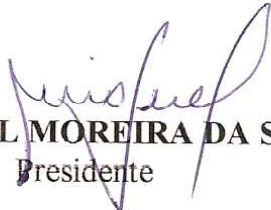
Ao Projeto de Lei Nº ____/2000

Autor: _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT,

____/____/2000.


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente

Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Relator


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13.11.2000




10

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER

Ao PROJETO DE LEI n.º ____/2000.

De autoria: _____

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,
____/____/2000.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Presidente

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator

AILTON RODRIGUES ROCHA
Ver. Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de ____/____/2000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 047/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	X		
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	AUSENTE		
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB	PRESIDENTE		
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT	.	X	
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	X		
JOSÉ CARLOS TELLES	PL	X		
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB	X		
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
VALDON VARJÃO	PTB	X		
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL	X		
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B		X	

Obs.: Resultados aprovados com os votos contrários do
vereador Zózimo Wellington Ferreira - PC do B que parou
e votou favorável ao J. de Moraes. 11 de Junho/2000